LEI Nº. 5.716 DE 17/11/2015

"ALTERA A LEI Nº 4.296, de 25/01/2008 (LEI GERAL DO SIMPLES MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - A Lei nº 4.296, de 25/01/2008 passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – fica alterado o artigo 8º, passando este a viger com a seguinte redação:

Art. 8º – O valor devido mensalmente a título de ISSQN pelas microempresas optantes do Simples Nacional será recolhido sobre a receita bruta.

Parágrafo Único – Incluem-se no enquadramento tributário descrito no caput deste artigo, as sociedades civis optantes do Simples Nacional, descritas no art. 267 da LC nº 008/2005.

Art. 2º - Revoga-se o artigo 12 da Lei nº 4.296, de 25/01/2008.

Canoinhas, 17 de novembro de 2015.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, em 17/11/2015.

ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento